



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.120, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os promotores de diversões públicas, como shows, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º. O tempo a ser utilizado, na forma do “caput” deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos por hora, da respectiva diversão pública.

§ 2º. A campanha poderá ser realizada através de telões, outdoors, cartazes, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos respectivos eventos.

Art. 2º. Incumbe ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Departamento de Saúde e o Departamento de Fiscalização, a fiscalização da consecução dos objetos desta Lei.



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - Multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFIMs, na primeira incidência;

II - Multa de 800 (oitocentas) UFIMs, na segunda incidência;

III - Multa de 1000 (mil) UFIMs, a partir da terceira incidência.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 27 de março de 2019

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO

Oficial Administrativa